

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3398 DE 16 DE JULHO DE 2004

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2005 estabelecidas por programas no Plano Pluriannual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

Art. 5º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

II - Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

III - Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV - Tabela 4 – Metas anuais para 2005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2004.

V - Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios;

VI - Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do município;

VIII - Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

IX - Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o *caput* são expressas em valores correntes e constantes.

Art. 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2004.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2004 os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 10 - A Lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 11 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 13 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e

III - efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data-base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.

§2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, da Administração Direta e Indireta, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário.

§2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 18 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

§2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Art. 19 - Na realização de ações de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Art. 20 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis:

I - Ministério do Exército;

II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio;

III - Ministério do Trabalho e Emprego - Brasília; Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo; Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos;

IV - Poder Judiciário – Estado e União;

V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 01ª Cia. Militar;

VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo único – A cessão de funcionários a outras esferas de governo independe das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

Art. 21 - Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 23 - Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo 1

1. Programas de Saúde

1006 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica	100% da população coberta pela atenção básica 80% de grau de satisfação da população Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas 55 % da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal	
Alta Prioridade		
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como elo estruturante	60 % da população coberta pelo programa Nº de microáreas cadastradas: 90 Taxa de hospitalização por desidratação: 100 Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas	
Alta Prioridade		
1016 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Índice de evasão de internações: 20% Índice de invasão de internações: 20% Nº de partos cesáreos: 50% Coeficiente de leitos SUS por habitante maior que 1,40	
Alta Prioridade		
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância oferecidos à população	100% de estabelecimentos inspecionados	
Alta Prioridade		
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Redução dos surtos e epidemias 95% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal	
Alta Prioridade		
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Taxa de acesso à cobertura da Assistência Farmacêutica Básica de 80% à população	
Alta Prioridade		
1035 COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reducir a desnutrição, as carencias nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida	Diminuir a carência nutricional	
Alta Prioridade		
1040 SAÚDE DA MULHER		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reducir a Mortalidade Materna Reducir a Mortalidade por Câncer de Mama e Câncer de Útero Reducir a frequência de Gravidez Precoce	Manten o nº de óbitos por causas maternas menor que 2 ao ano Melhoria de acesso ao diagnóstico precoce do Câncer de Mama e Câncer de Útero Implementar as ações de Prevenção e Assistência à Gravidez na Adolescência	
Alta Prioridade		
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com meios administrativos para a implantação dos programas finalísticos.	Manten o município em Gestão Plena de Sistema Municipal (NOB 96) e Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada (NOAS 2002) Expander o Programa de Saúde da Família Implementar a Unidade de Avaliação e Controle - UAC e o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - CM do SNA Ampliar as condições para capacitação dos funcionários envolvidos com a administração da Saúde Ampliar as condições para o acompanhamento das aplicações dos recursos em ações e serviços de saúde (EC 29/2000)	

2. Programas de Educação

2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental	Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental Taxa de repetência no ensino fundamental	
Alta Prioridade		
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município	
Alta Prioridade		
2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	
Baixa Prioridade		
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Taxa de crescimento da educação profissional.	
Média Prioridade		
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.	
Alta Prioridade		
2030 COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reducir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.	
Alta Prioridade		
2040 APOIO EDUCACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Melhoria no atendimento	
Alta Prioridade		
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

3. Programas de Cultura

3006 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Manutenção da memória cultural.	

3010 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/	Resgate da memória cultural.	

3015 MEMÓRIA MUNICIPAL

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Freqüência de visitação a museus.	

3020 LIVRO ABERTO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Taxa de freqüência a bibliotecas públicas.	

3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento	

4. Programas de Assistência Social

4005 ATENÇÃO A JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.	

4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.	

4015 ATENÇÃO AO IDOSO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Taxa de pessoas idosas independentes.	

4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO A FAMÍLIA

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.	

4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Previr a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.	

4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os exluídos socialmente	

4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no Atendimento.	

5. Programas de Desportos e Lazer

6005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.	

5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

6. Programas de Infra-Estrutura Urbana

6005 CIDADE LIMPA

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Grau de satisfação do usuário	

6010 CIDADE BONITA

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.	

6015 MALHA VIARIA DO MUNICÍPIO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação	Grau de satisfação dos usuários

6020 TRANSPORTE

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Aumento da população atendida. Grau de satisfação do usuário.	

6025 MORAR MELHOR

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Reducir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reducir o déficit habitacional de moradias.	

6030 TRÂNSITO RACIONAL

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Grau de satisfação do usuário	

6035 CONTROLE DE ENCHENTES

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Reducir os pontos críticos de enchentes do município	Reducir os pontos críticos de enchentes do município	

6040 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.	

6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Melhoria no atendimento.	

6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Reducir a criminalidade no município.	

6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Reducir a criminalidade no município.	

6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado

7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado agrícola do município.	

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado industrial do município.	

7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.	

7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.	

7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradoura.	Aumento da quantidade de turistas no município.	

7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Melhoria no atendimento.	

7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

8. Programas Administrativos

8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.	

8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB.	

8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Melhoria no atendimento.	

8020 PROCESSO LEGISLATIVO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público	

8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo.	

8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração, planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	

9010 TRANSFERÊNCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Transferências legais à outras esferas governamentais	Melhoria na arrecadação.	

9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de precatórios judiciais.	Cumprimento dos precatórios.	

9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1					
	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005		
	EXERCÍCIOS		EXERCÍCIOS		EXERCÍCIOS	
	2005	2006	2007	2005	2006	2007
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	71.440.500	74.411.725	76.449.732	71.440.500	71.895.386	71.366.643
Receitas de capital	240.000	249.000	256.315	240.000	240.580	219.223
Total da receita orçamentária	71.680.500	74.660.725	76.706.047	71.680.500	72.135.966	71.605.918
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	1.114.890	1.162.390	1.201.153	1.114.890	1.123.082	1.121.289
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.114.890	1.162.390	1.201.153	1.114.890	1.123.082	1.121.289
I - Total das receitas fiscais	70.565.610	73.498.335	75.504.894	70.565.610	71.012.884	70.484.827
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	62.957.660	65.510.232	67.405.352	62.957.660	63.294.910	62.923.617
Despesas de capital	7.093.300	7.507.601	7.673.820	7.093.300	7.253.721	7.163.593
Reserva de contingência	1.629.540	1.642.892	1.626.875	1.629.540	1.587.335	1.518.705
Total da despesa orçamentária	71.680.500	74.660.725	76.706.047	71.680.500	72.135.966	71.605.918
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	147.700	154.346	159.748	147.700	149.127	149.127
Amortização da Dívida	1.062.985	1.110.820	1.419.698	1.062.985	1.073.256	1.325.303
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.210.685	1.265.166	1.579.446	1.210.685	1.222.383	1.474.430
II - Total das despesas fiscais	70.469.815	73.395.559	75.126.601	70.469.815	70.913.584	70.131.486
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	95.795	102.776	378.293	95.795	99.301	353.141

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 2 - Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1							
	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005				
	EXERCÍCIOS		EXERCÍCIOS		EXERCÍCIOS			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA PÚBLICA								
Consolidada	6.714.649	5.953.824	5.051.387	3.808.488	7.016.809	5.953.824	4.880.567	3.555.264
Flutuante	2.220.000	4.064.873	4.258.697	2.217.245	2.319.900	4.064.873	4.114.683	2.069.822
Subtotal	8.934.649	10.018.696	9.310.084	6.025.732	9.336.709	10.018.696	8.995.250	5.623.085
(-) Deduções								
Diponibilidade de caixa	13.000	12.000	13.000	13.000	13.585	12.000	12.560	12.196
Aplicações financeiras	1.269.850	4.054.393	4.296.331	2.569.915	1.326.993	4.054.393	4.151.045	2.395.043
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal das deduções	1.282.850	4.066.393	4.309.331	2.582.915	1.340.578	4.066.393	4.153.645	2.411.179
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RESULTADO NOMINAL		1.699.497	951.551	1.557.935		2.043.828	1.120.658	1.617.338

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Valores em R\$ 1
			Diferenças
Receita fiscal	54.941.134	55.051.079	109.945
Despesas fiscal	58.926.000	58.899.431	(2.773.431)
Resultado primário	(964.866)	(3.648.351)	(2.663.485)
Resultado nominal	(8.541.030)	(8.317.406)	223.633
Dívida pública líquida	6.296.959	11.893.204	(5.306.254)

Avaliação do cumprimento das metas	
Houve um acréscimo da Receita Fiscal Executada em 0,20% comparada com as metas da LDO 2003 e de 4,95% na Despesa Fiscal Executada. Houve uma evolução de 278,44% com referência ao Resultado Primário e uma redução de 3,41% no Resultado Nominal. A Dívida Pública Líquida obteve um crescimento de 84,26%, principalmente pela incorporação da Dívida com o INSS e de precatórios com vigência plurianual, nos termos da legislação em vigor.	

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS**
**Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)**

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2003			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
Receita Fiscal	53.032.372	54.841.134	70.540.716	70.565.610	65.856.289	66.571.227	73.715.042	78.585.610
Despesa Fiscal	52.096.510	55.928.000	60.871.490	70.469.815	64.499.617	61.657.617	63.810.707	70.469.815
Resultado Primário	935.862	(964.866)	9.669.220	95.795	1.158.872	(1.005.700)	10.104.335	95.795
Resultado Nominal	(345.326)	(8.541.039)	(3.046.789)	1.699.497	(427.541)	(7.211.332)	(3.183.895)	1.699.497
Dívida pública líquida	(244.089)	8.298.950	8.570.357	5.952.303	(302.202)	8.942.230	8.956.023	5.952.303

Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo

Obedecendo aos critérios informacionais geralmente adotados para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

- a) operações de crédito, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- b) privatizações, porque corresponde a uma redução do patrimônio da administração pública;
- c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem dimensões ativas provenientes do empréstimos concedidos pela administração municipal;
- d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal;
- d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total de dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o seu imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2005 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,30% em 2003, 5,50% em 2004 e 4,50% em 2005.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS**
**Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)**

Valores em R\$ 1

Em valores correntes

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO		
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
2.001	7.639.739	0
2.002	11.792.584	0
2.003	11.026.442	0

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS**
**Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)**

Valores em R\$ 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS
Saldo de anos anteriores	0	0
2.002	67.475	67.475
2.003	77.214	77.214
2.004	35.704	35.704
Total Alienações	180.393	
Total Aplicações		180.393
Saldo a aplicar em 2005	0	

Obs. - Saldo para 2005 apenas se for positivo.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS**
**Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)**

PARECER ATUARIAL

1. Com relação aos valores das Reservas Matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder aqui apresentados, atestamos que os mesmos foram avaliados pela GUSHIKEN & ASSOCIADOS sob a responsabilidade do atuário signatário, utilizando os métodos de financiamento e as premissas e hipóteses atuariais definidas neste relatório, a partir das informações cadastrais fornecidas pelo Governo do Município de Bebedouro, as quais receberam nosso tratamento corretivo para possibilitar os cálculos.

Recomendamos que o SASEMB alope esforços no sentido de criar uma base de dados consistente para os servidores municipais de Bebedouro vinculados ao RPPS. Sugerimos, ainda, a adoção do sistema denominado "SIPREV", oferecido gratuitamente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, inclusive com suporte de treinamento e instalação, que é importante ferramenta de estruturação da base cadastral necessária à boa gestão previdenciária.

2. Caso seja adotado o Plano de Controle aqui apresentado e relativo à simulação nº 11, o RPPS do Município obterá os recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários a que têm direito os seus servidores municipais vinculados ao RPPS, nos termos da legislação aplicável.

Indaiatuba, 22 de outubro de 2002.

José Valdir Gomes
Gushiken & Associados
Dirutor de Atuarial e Sócio
MIBA nº 820

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Especificação	Valor de Renúncia	Valores em R\$ 1	
		Compensação da Receita	
		Valor	Especificação
1. Imp. Predial e Territ. Urbano	116.216	116.216	Incremento da Arrecadação - PMAT
2. Consumo de água	83.464	83.464	Contenção de despesas administrativas
3. Rede de Esgotos	55.415	55.415	Contenção de despesas administrativas
TOTAL	255.095	255.095	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto serem grandes por motivo de correção dos preços dos materiais.	1 Aumentar a receita através do recebimento das contas que estão inadimplentes.
2 Perda acentuada no índice de participação do ICMS.	2 Limitação do empenho da despesa.
3 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.	3 Utilizar recursos da Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		Valores em R\$ 1
Especificação	Valor	
1. Aumento permanente da receita		
1.1. Diminuição de Inadimplência	110.000	
1.2. IMESB-Variação do número de alunos	482.620	
1.3. Crescimento do PIB	1.693.279	
2. Redução permanente de despesa		
2.1. Redução de Custos Operacionais	165.000	
TOTAL	2.450.899	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
4 Condenações judiciais de difícil cumprimento.	4 Aumento de outras fontes de receita e contenção de despesas administrativas
5 Evasão Escolar no IMESB.	5 Redução das despesas com pessoal e de investimentos.